

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.004/2013 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A - CENTRAD OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO “COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL”.

Processo de Licenciamento nº 391.000.177/2007.

Processo de Compensação Ambiental nº 391.001.212/2012.

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A**, CNPJ: 10.671.035/0001-06, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco K – sala 412 – Ed. Ok Office Tower. Asa Sul. CEP: 70.070-050, Brasília-DF, doravante denominada **CENTRAD**, neste ato representada pelo seu diretor geral, **ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA**, [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;
- IV) A Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

- V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;
- VI) As condicionantes previstas nas Licenças Previa nº027/2008 e de Instalação nº055/2009, emitidas pelo IBRAM, decorrente do processo de licenciamento ambiental nº 391.000.177/2007;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor total de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda do empreendimento denominado **COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL**, cujos recursos deverão ser destinados em favor da Unidade de Conservação: **Parque Três Meninas**, de acordo com a Deliberação nº 009/2011 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM, estando, também, em conformidade com as prioridades descritas no Plano Anual de Diretrizes de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental - PADAR 2011, previamente aprovado pela CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental, a CENTRAD ficará responsável pela elaboração dos projetos (quando necessário) e execução das obras e serviços no Parque Três Meninas, de acordo com o que segue:

1. Administrativo:

- Reforma da atual sede administrativa;
- Reforma do pátio externo;
- Construção de estacionamento para funcionários;
- Abertura de vias de serviços;
- Quiosques comerciais.

2. Esportivo:

- Construção de coopervia e ciclovia compartilhada;
- Implantação de ponto de encontro comunitário – PEC (NOVACAP);
- Reforma da Quadra Poliesportiva;
- Reforma do Playground existente;
- Implantação de um novo playground;
- Construção de 02 (duas) quadras de areia;
- Construção de pista de skate.

3. Educação e Cultura:

- Reforma da edificação para escola de meio ambiente;
- Reconstrução do casarão (construção histórica);

- Reforma da antiga casa do caseiro (construção histórica);
- Reforma das Três Casinhas das Três Meninas (Construção histórica).

4. Outros serviços:

- Construção de 02 (duas) baterias de sanitários;
- Construção de 04 (quatro) guaritas de acesso;
- Reforma do cercamento do parque;
- Sistema de drenagem.

5. Demolições:

- Antiga Sede Administrativa;
- Galpão multiuso.

§ 1º - As obras e serviços deverão ser executados conforme Memorial Descritivo e Projetos de Urbanismo apresentados e aprovados pelo IBRAM, constantes do Processo nº 391.001.212/2012 – IBRAM, respeitando os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CENTRAD no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do presente Termo, devidamente aprovado pelo IBRAM.

§ 2º - Os projetos e especificações técnicas serão discutidos mensalmente entre o IBRAM e a CENTRAD em reuniões de ponto de controle a ser realizadas na sede e na própria unidade de conservação beneficiada.

§ 3º - Caso o valor dos serviços não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação ambiental seja completamente executado.

§ 4º - No interesse da CENTRAD, e após acordo prévio entre as partes, os custos dos bens e serviços solicitados poderão ultrapassar a compensação ambiental estabelecida.

§ 5º - Sendo os recursos considerados insuficientes para execução plena do objeto do presente Termo, o IBRAM, por meio da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP deverá estabelecer prioridades dentre as ações elencadas no item 1.2, em atendimento às necessidades básicas do parque.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 2.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações;
- 2.2 Elaborar e apresentar termos de referência e especificações técnicas, quando necessário, para execução das obras e aquisição dos equipamentos;

- 2.3 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos contratados pela CENTRAD para execução de obras e serviços objetos do presente TERMO;
- 2.4 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação de acordo com o previsto no cronograma de execução das obras e serviços;
- 2.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da CENTRAD.

II – Da CENTRAD:

- 2.1 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras;
- 2.2 Apresentar projetos e/ou orçamentos das obras e serviços acompanhados de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução destas, incluindo cronograma físico-financeiro no prazo máximo de 60(sessenta) dias contados da assinatura do presente Termo.
- 2.3 Executar as obras e serviços constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA, após prévia análise e aprovação dos orçamentos, especificações e projetos, quando necessário, por parte do IBRAM;
- 2.4 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento da obra e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 2.5 Executar de forma integral a compensação ambiental estabelecida, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, desde que apresentada às devidas justificativas;
- 2.6 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 4.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO, que implique a alteração das cláusulas quanto à VIGÊNCIA e OBJETO DA COMPENSAÇÃO, será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 4.2 Qualquer alteração nos projetos e na especificação das obras ou dos serviços, após a aprovação do respectivo Projeto, deverá ser previamente autorizada pelo IBRAM. Nesse caso, os prazos fixados poderão ser revistos.
- 4.3 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão se efetuadas de imediato pela CENTRAD, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 O não cumprimento pela CENTRAD dos prazos e obrigações constantes deste Termo, inclusive dos previstos no cronograma físico-financeiro, parte integrante do projeto das obras, poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela CENTRAD dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A CENTRAD terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da CENTRAD, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à CENTRAD.

§ 4º - Não correrão penalidades nem prazos contra a CENTRAD decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉXTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 6.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui

acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1 Caberá à CENTRAD a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 7.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito,

Brasília-DF, 23 de abril de 2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA

CENTRAD
Diretor Geral

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: